

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015  
Processo nº 002667/2014**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Café em pó homogêneo, torrado e moído e **Açúcar Refinado** para uso e consumo nas dependências da **EBC**, no Rio de Janeiro/RJ, durante o exercício de 2015, de acordo com as quantidades, as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Trata o presente da impugnação apresentada pela empresa **CAFÉ BARONESA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2015**, com abertura programada para o dia 07/05/2015.

**1. TEMPESTIVIDADE**

Registre-se que o recebimento da impugnação pela Coordenação de Licitações, se deu por meio eletrônico, no endereço: [cpl\\_ebc@ebc.com.br](mailto:cpl_ebc@ebc.com.br), no dia 24/04/2015, **tempestivamente**, haja vista que a data de abertura do Pregão estar programada para 07/05/2015, findando-se, assim, o prazo para impugnar o Edital no dia 04/05/2015. Desta forma o mérito será devidamente analisado visando garantir a continuidade do certame.

**2. DOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO**

De forma sucinta, o Impugnante solicita alteração do instrumento convocatório no tocante à obrigatoriedade do licitante apresentar laudos de laboratórios credenciados pela **REBLAS/ANVISA**, para o **item 02 – Café em pó**, alegando que essa exigência praticamente exclui a possibilidade de toda e qualquer empresa participar do certame.

Salienta ainda, que os laboratórios credenciados na **REBLAS/ANVISA** que possuem habilitação para fazerem análise em alimentos, não realizam a análise em café.

Na sequência, o Impugnante solicita a alteração do Edital de modo a criar a possibilidade de apresentação de laudos elaborados por laboratórios credenciados na **ABIC**, uma vez que, ao solicitar análise de laboratórios credenciados na **REBLAS/ANVISA**, nenhuma empresa será capaz de atender 100% das exigências, porque não há na **REBLAS/ANVISA** laboratórios especializados na análise de café, ou seja, não haverá fornecedor capacitado para atender tal exigência.

Por fim solicita a alteração do prazo de entrega para permitir que Empresas sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro tenham condições de participar do certame e cumprir o prazo de entrega estabelecido no instrumento convocatório.

**3. DA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA ÁREA REQUISITANTE**

A impugnação foi submetida à análise da Gerência Regional do Rio de Janeiro, Área Requisitante, que se manifestou no sentido de ser alterada a redação da exigência constante do **subitem J.1.7.1 do Termo de Referência**, para:

**“J.1.7.1. Laudos de análises laboratoriais, físico-química, características**

organolépticas e microscópicas, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA **e/ou ABIC**, estabelecidos nas legislações vigentes, emitidos por laboratório credenciado pelos órgãos fiscalizadores;"

No tocante ao prazo de entrega, a Área Requisitante, após avaliação, posicionou-se favorável pela ampliação do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para 05 (cinco) dias corridos.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

O Pregoeiro registra que a Impugnação foi devidamente justificada pela Área Requisitante, acatando integralmente o posicionamento por ela firmado.

Diante dos fatos supracitados, conhece da impugnação para, no mérito, no mérito, **dar-lhe provimento**

Decide também, informar a todos os interessados que retiraram o Edital que o instrumento convocatório sofrerá alterações, precisamente no que diz respeito aos **subitem 6.5.7.1** do Edital, **subitens F.1 e J.1.7.1** do Termo de Referência – Anexo I e do **subitem 4.1** da Minuta de Contrato – Anexo VI, e que a reabertura do certame está condicionada à nova análise e vistos da Procuradoria Jurídica da EBC.

Assim que a nova versão do Edital for publicada e disponibilizada, o Pregoeiro levará ao conhecimento das empresas interessadas em participar do Pregão.

Brasília, 05 de maio de 2015.

**OLDESIRIO LEMOS DE CASTRO**  
Pregoeiro